



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 189/2016

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 07 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4327</u>

- PUBLICADO -
DATA: 29 / 07 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1140

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES.

Contrato nº. 189/2016
Identificação: 2892016

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ivan Arthur Loffy, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº. 543, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 6.280.982-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 006.349.189-31, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, os campos de futebol de campo e futebol sete, e do salão social, na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A locação dos locais indicados destina-se para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, a saber:

- I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:
- a) desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
 - b) treinamento de seleções municipais de esportes;
 - c) realização de atividades de contra turno escolar;
 - d) realização de competições esportivas diversas;

Handwritten signature and date: 26/07/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 189/2016

- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização das festas juninas promovidas pelas escolas do Município e demais eventos, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre julho de 2016 e julho de 2017.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

- a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos locais, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo único: Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de julho de 2016 e findando em 26 de julho de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 189/2016

- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização da festas juninas promovidas pelas escolas do Município e demais eventos, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre julho de 2016 e julho de 2017.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

- a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos locais, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo único: Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de julho de 2016 e findando em 26 de julho de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 189/2016

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 056, 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o campo de futebol em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos locais, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder expropriante a indenização a quem porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

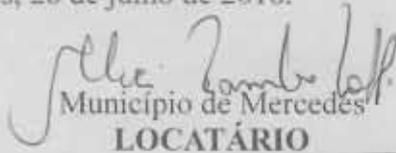
Contrato nº 189/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2016, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

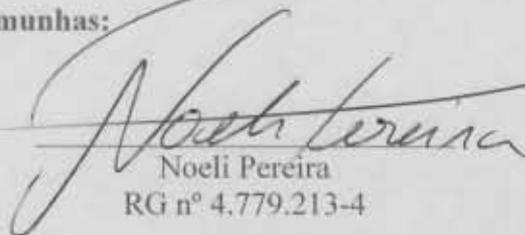
E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

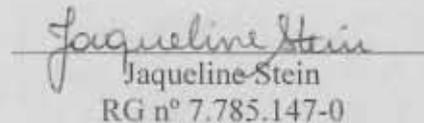
Mercedes, 26 de julho de 2016.


Município de Mercedes
LOCATÁRIO


Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes
LOCADOR

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0